E-mail - 2979161

Data de Envio:
17/11/2025 16:02:37

De:
IFTO/Diretoria de Finanças e Contabilidade <dfc@ifto.edu.br>

Para:
atendimento6@dgleiloes.com.br

Assunto:
Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Edital de Credenciamento nº 01/2025

Mensagem:
Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail encaminhado solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que visa à contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais para condução de leilões no âmbito do Instituto Federal do Tocantins IFTO, prestamos os esclarecimentos abaixo.

1. Modalidade do leilão (presencial, on-line ou simultâneo)

O Termo de Referência estabelece que:

Os leilões poderão ser realizados de forma presencial, on-line ou híbrida, em tempo real, cabendo ao leiloeiro disponibilizar toda a infraestrutura necessária (física e tecnológica), garantindo acessibilidade, transparência, ampla publicidade e segurança.

Assim, a modalidade de cada leilão não é escolha discricionária do leiloeiro, mas será definida pelo IFTO, conforme a natureza dos bens, conveniência administrativa e edital específico de cada certame.

Portanto:

O leiloeiro deverá executar o leilão na modalidade que for determinada pela Administração, seja presencial, on-line ou simultânea/híbrida;

A expertise do leiloeiro poderá ser considerada internamente pela Administração, mas não afasta a obrigação de atender integralmente a modalidade definida no edital de cada leilão.

2. Guarda dos bens até a entrega ao arrematante

O Termo de Referência dispõe expressamente:

Deverão permanecer sob a guarda do(a) leiloeiro(a) os bens arrematados até a sua efetiva entrega aos adquirentes, que deverão retirá-los às suas expensas.

E também estabelece que:

A partir da análise de conveniência e oportunidade feita pela CONTRATANTE, os bens a serem leiloados poderão ser alocados nas dependências do IFTO, cabendo ao leiloeiro realizar a vistoria in loco.

Dessa forma, esclarecemos:

A regra geral é que a guarda dos bens arrematados é de responsabilidade do leiloeiro, até a entrega ao arrematante.

Contudo, antes do leilão, os bens podem permanecer no IFTO, a depender da avaliação da Administração. A avaliação é de caso a caso.

Após a arrematação, os bens não permanecerão sob guarda do IFTO, salvo exceções justificadas e determinadas expressamente pela Administração.

Atenciosamente,
João Marcelo dos Santos Silva
Presidente da Comissão

Instituto Federal do Tocantins IFTO

Anexos:
Pedido_2979150_Pedido_de_esclarecimentos.pdf